



Experiências Internacionais de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica

Rubens Rosental
Lucas Thixbai Fraga
Carlos Oliveira
Bianca Castro
Nivalde de Castro

TDSE Texto de Discussão do Setor Elétrico Nº 82

junho de 2018
Rio de Janeiro



TEXTO DE DISCUSSÃO DO SETOR ELÉTRICO

Nº 82

**Experiências internacionais de Conselhos de
Consumidores de energia elétrica**

**Rubens Rosental
Lucas Thixbai Fraga
Carlos Oliveira
Bianca Castro
Nivalde de Castro**

ISBN: 978-85-93305-95-5

Rio de Janeiro

Junho de 2018

INDICE

Introdução.....	4
1. The Consumer Council - O Caso da Irlanda do Norte	7
2. Consumers Council - O Caso Canadense.....	13
3. Office of the Ohio Consumer's Council - O Caso de Ohio	16
4. Análise comparativa das três experiências de Conselhos de Consumidores ...	19
Conclusões	22
Referências Bibliográficas	24

Experiências internacionais de Conselhos de Consumidores de energia elétrica¹

Introdução

Nos países desenvolvidos e já com reflexos no Brasil, há um conjunto de forças atuando no Setor Elétrico em direção a um sistema cada vez mais distribuído, descentralizado e conectado. Desde sua origem, o Setor Elétrico era concebido para atender a demanda de forma segura e estável. Entretanto, as transformações impostas pelas inovações tecnológicas, o crescente aumento do grau de conhecimento e interesse por parte da sociedade, os desafios climáticos e as restrições na utilização de recursos naturais refletem, cada vez mais, em uma nova dinâmica, em relação à demanda por energia elétrica, no planejamento e na operação do Setor Elétrico.

Neste novo cenário de maior interação entre a sociedade civil, as empresas do Setor Elétrico e os agentes institucionais, a definição de novas regras comerciais e regulatórias deverá ser mais representativa e dialogar mais intensamente com as preferências dos consumidores. Como resultado, tende-se a ter uma participação mais ativa dos consumidores, quebrando o paradigma passado de consumidores passivos. Portanto, pode-se assumir como premissa que os consumidores, ao terem posturas mais ativas, contribuirão para o aprimoramento do Setor Elétrico, dada a trajetória de inovações tecnológicas que o Setor Elétrico passa. Esta maior interação será corroborada pela criação de novos negócios focados no que se denomina por *demand response*. Neste sentido, cada vez mais o diálogo entre os consumidores, as distribuidoras e as instituições do Setor, notadamente e com destaque para as Agências Reguladoras,

¹ Este estudo está diretamente relacionado com a pesquisa Instrumentalização e Sistematização da Capacitação para Conselhos de Consumidores desenvolvida pela equipe do GESEL- Grupo de Estudos do Setor Elétrico da UFRJ, sob a coordenação do Prof. Nivalde de Castro, dentro dos marcos legais do Programa de P&D da ANEEL. A pesquisa conta com apoio do grupo EDP. As análises e opiniões formuladas no presente trabalho não expressam necessariamente a posição das instituições envolvidas. Está em elaboração o Relatório Parcial do respectivo Projeto onde além dos 3 países apresentados neste estudo, serão incluídos mais 4 países (Índia, Espanha, Austrália e Connecticut-EUA).

necessitarão de mecanismos e canais de comunicação adequados e eficientes. No Brasil, os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, foco analítico deste estudo, tendem a ganhar relevância e importância crescente neste novo cenário.

Os Conselhos dos Consumidores foram criados pela Lei nº 8.631/1993 e regulamentados pela Resolução Normativa nº 451/2011, da Agência Nacional de Energia Elétrica, são órgãos sem personalidade jurídica, de caráter consultivo e formados por representantes das principais classes de consumo das unidades consumidoras, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica. Os Conselhos possuem o potencial de exercer um importante papel para vocalizar as percepções e os interesses coletivos dos consumidores, junto ao Estado, às instituições do Setor Elétrico e às empresas de concessão pública.

Dados os desafios de transição para o aprimoramento dos 54 Conselhos de Consumidores das distribuidoras do Setor Elétrico Brasileiro, o objetivo central deste trabalho é realizar uma primeira análise da experiência internacional deste tipo de instituição, tomando como base os casos da Irlanda do Norte (Reino Unido), do Canadá e de Ohio (EUA). Desta forma, pretende-se sistematizar e estruturar elementos para serem analisados no contexto brasileiro, com o objetivo específico de verificar a possibilidade de inovações regulatórias serem aplicadas ao marco legal dos Conselhos de Consumidores no Brasil.

Nestes termos, o presente trabalho está estruturado em três seções, além desta introdução. Cada uma das três primeiras seções examina respectivamente as experiências da Irlanda do Norte, do Canadá e de Ohio, utilizando como critérios analíticos e metodológicos os seguintes elementos:

- i. A estrutura organizacional;
- ii. Os cenários de atuação;
- iii. As prerrogativas definidas pelo marco regulatório; e
- iv. A operacionalização dos Conselhos.

A quarta seção é dedicada à apresentação de uma análise, ainda que sucinta, comparativa das três experiências internacionais. Ao fim são apresentadas conclusões gerais e finais do estudo.

1. The Consumer Council – o caso da Irlanda do Norte

O Conselho de Consumidores da Irlanda do Norte foi estabelecido em abril de 1985, por ato oficial, através da *General Consumer Council (Northern Ireland) Order from 1984*, o qual instituiu oficialmente suas diretrizes e objetivos. Sediado na cidade de Belfast, capital do país, o principal dever estatutário do Conselho é “*promover e salvaguardar os interesses dos consumidores na Irlanda do Norte, com obrigações estatutárias específicas em relação à energia, serviços postais, transportes, água e esgoto*” (UNITED KINGDOM, 1984), através de reclamações, inquéritos, pesquisas, instruções e informações aos consumidores.

O Conselho possui seu orçamento totalmente vinculado à esfera executiva, ou seja, toda sua operação é financiada por recursos públicos.

As principais e fundamentais funções desempenhadas pelo Conselho de Consumidores da Irlanda do Norte estão definidas em seu estatuto como:

- i. Defesa do Consumidor;
- ii. Reparação ao Consumidor; e
- iii. Empoderamento do Consumidor.

A seção de **Defesa do Consumidor** inclui a pesquisa e análise sobre a forma como os mercados de energia atendem os consumidores, com o objetivo de:

- i. Assegurar o ponto de vista dos consumidores na formulação de políticas públicas setoriais;
- ii. Investigar casos particulares, de interesse geral, ou quando um indivíduo não consegue obter reparação através de mecanismos inicialmente estabelecidos; e
- iii. Equilibrar as necessidades dos futuros consumidores com as necessidades dos consumidores de hoje, assim como planejar seu devido fornecimento.

A seção de **Reparação ao Consumidor** busca elaborar mecanismos de reparação que protejam o consumidor e maximizem sua participação e confiança nos mercados.

Nota-se que isso contribui para a evolução da competição dos mercados à medida que, não havendo a necessidade de recorrer a procedimentos judiciais longos e dispendiosos, os consumidores economizam recursos quando da resolução de disputas no âmbito do Conselho.

Por fim, na seção de **Empoderamento do Consumidor**, busca transmitir claramente os direitos dos consumidores, com a finalidade de que eles sejam capazes de compreendê-los e utilizá-los para prevenir ou resolver problemas na compra de bens e serviços. Neste sentido, constata-se que a regulamentação procura dar aos consumidores mais confiança e capacidade na seleção da prestação dos serviços, o que, por sua vez, aumentará a confiança dos mesmos nos negócios e serviços públicos. Além disso, os consumidores mais conscientes e capacitados ajudam a impulsionar a concorrência, exigindo e estimulando a criação de opções de negócios.

Deve-se destacar que as empresas fornecedoras de serviços públicos do Setor Elétrico na Irlanda operam com os seguintes objetivos:

- i. Manter padrões elevados de atendimento ao cliente;
- ii. Apresentar os melhores produtos;
- iii. Criar Inovações; e
- iv. Reduzir custos.

Merece ser destacado que o Conselho realiza palestras e campanhas com o objetivo de divulgar e disseminar informações e novas regras criadas, mantendo um contato constante com as empresas de energia.

A possibilidade de troca do fornecedor de energia elétrica pelo consumidor individual é um direito assegurado pelos Códigos de Prática, estabelecidos pelo Direito Europeu e aplicados pelo *Utility Regulator*, agência reguladora de energia da Irlanda do Norte. Por isso, o Conselho trabalha como assessor junto à agência. Nota-se que, apesar de ser um órgão com diretrizes públicas e papel estatal, o Conselho de Consumidores é chamado de “*a Non Departmental Public Body*” (órgão público não departamental), ressaltando-se que muitos dos seus membros foram, antes disso, membros do *Utility Regulator* ou do *Department of Enterprises, Trade and Investments (DETI)*.

A dinâmica do fornecimento de energia possui um caráter complexo. A *Northern Ireland Electricity Networks (NIE Networks)* é a empresa responsável por gerenciar as operações físicas, como realizar a manutenção da rede elétrica (fios, torres e medidores) fazendo jus a uma taxa de transmissão de distribuição (tarifa fio). Além disso, independentemente do fornecedor de energia elétrica, é incumbência da *NIE Networks* medir a energia entregue ao consumidor.

Desde 2007, os consumidores residenciais possuem a liberdade de escolher o seu fornecedor de energia elétrica, entre as seguintes companhias: *Power NI, SSE Airtricity, Budget Energia, Electric Ireland* e *Click Energy*. Trata-se assim de um mercado desregulado, nos moldes que a União Europeia vem buscando implantar em todos os países membros. Estas cinco empresas têm a autorização do *Utility Regulator*, para atender os consumidores que tem assim a liberdade de escolha entre estas cinco empresas que atuam com abrangência de operação nacional.

Diferentemente da classe residencial, existem oito fornecedores de energia elétrica para atender às classes industrial, comercial e poder público, sendo que alguns deles se dedicam especificamente ao atendimento de empresas, as quais podem pertencer a qualquer uma das classes acima elencadas.

De acordo com a legislação vigente, as unidades consumidoras das classes industrial, comercial e poder público podem mudar de fornecedor, sem qualquer custo específico, mediante a negociação de melhores condições de fornecimento referentes às suas necessidades. Além disso, o fornecimento de energia elétrica não pode ser interrompido durante o procedimento de troca.

Diante da dinâmica do mercado de energia elétrico e de forma a garantir o direito dos consumidores, o Conselho de Consumidores dispõe de uma equipe qualificada para atuar com experiência nos setores público e privado.

Em relação à estrutura organizacional do Conselho, o órgão possui uma Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e oito Conselheiros, nomeados após aprovação ministerial. O papel da Diretoria Executiva é supervisionar a direção estratégica do Conselho e garantir os mais altos padrões de governança corporativa, eficiência e adequação no uso de recursos públicos.

Além disso, destaca-se que, segundo o estatuto do Conselho, clientes caracterizados por uma situação de risco ou fragilidade social – pessoas doentes, idosos pensionistas, residentes em áreas rurais e famílias de baixa renda – possuem uma atenção especial por parte do Conselho, com tratamento prioritário em situações de litígio com entidades fornecedoras de serviços públicos ou qualquer outro serviço que demande o órgão.

O Conselho de Consumidores norte irlandês se reúne anualmente para analisar sua gestão e em outras oportunidades para analisar questões que sejam demandadas por cada uma das áreas de sua supervisão. Os resultados destas reuniões são detalhados em documentos que instruem os responsáveis sobre os passos legais a serem adotados.

Entre suas funções, é permitido ao Conselho²:

- i. Estabelecer um grupo de trabalho para educar o consumidor sobre o seu papel;
- ii. Consultar estudos de energia³, de qualquer fonte, para o desenvolvimento de suas atividades;
- iii. Obter e revelar informações relacionadas ao consumo e opiniões de consumidores;
- iv. Analisar reclamações;
- v. Responder adequadamente às consultas feitas pelas empresas fornecedoras de energia elétrica. Com base nestas consultas propor a revisão dos Códigos de

² De acordo com a carta de poderes e deveres estatutários e regulatórios do *Consumer Council*, em consonância com o *Consumer Rights Act 2015*. Estes dois documentos fornecem informações sobre o papel do Conselho, além dos limites de sua atuação.

³ Elaborados por empresas ou entidades públicas atuantes no Setor Elétrico. Representam assim relatórios de operação e base de dados para estudos do Conselho.

- Práticas da relação entre fornecedor e consumidor, apresentando um relatório anual de desempenho;
- vi. Responder adequadamente às obrigações junto ao *Utility Regulator*, no que diz respeito à consulta sobre modificações contratuais, em determinações, cancelamentos e qualquer outra forma de quebra de contrato de fornecimento entre agente e consumidor; e
 - vii. Buscar soluções para os interesses dos consumidores inativos, doentes crônicos e de idade para aposentadoria, com baixos rendimentos ou residentes em áreas rurais.

Além disso, merecem ser destacadas as seguintes obrigações do órgão⁴:

- i. Investigar qualquer questão apresentada por um consumidor, em relação ao fornecimento de energia elétrica ou gás natural;
- ii. Solicitar ao *Utility Regulator* ou aos fornecedores de energia elétrica e gás natural informações relativas aos interesses dos consumidores;
- iii. Publicar informações e estatísticas em relação às reclamações dos consumidores; e
- iv. Enviar relatórios ao *Utility Regulator* sobre reclamações dos consumidores.

O Conselho de Consumidores é totalmente financiado pelo Governo da Irlanda do Norte, através do *DETI*, o qual indica a Diretoria Executiva para um mandato de cinco anos. A escolha final dos nomes que irão compor a Diretoria Executiva do Conselho é feita pelo Gabinete Ministerial Geral da Irlanda do Norte⁵ e não possui pré-requisitos, podendo ser uma escolha unicamente política. Como são exclusivos e vinculados ao Governo da Irlanda do Norte, todos os cargos são remunerados pelo poder público, mas os membros do Conselho não são considerados servidores públicos.

⁴ Conforme a carta de poderes e deveres estatutários e regulatórios do *Consumer Council*, em consonância com o *Consumer Rights Act 2015*.

⁵ A Irlanda do Norte possui um Primeiro Ministro e um Vice Primeiro Ministro, que são os chefes conjuntos do Poder Executivo do país. O Vice Primeiro Ministro não é subordinado ao Primeiro Ministro e a decisão sobre a composição do Conselho de Consumidores é tomada conjuntamente.

O Quadro 1 apresenta um resumo das principais características do Conselho dos Consumidores da Irlanda do Norte:

Quadro 1: Características do Conselho de Consumidores da Irlanda do Norte

Quem pode ser Indicado	Nº de membros da Diretoria	Forma de nomeação	Origem de financiamento	Remuneração pelo cargo	Tempo de Mandato	Regime de Trabalho
Qualquer pessoa	10 membros	Indicação através do <i>DETI</i> e aprovação pelo Gabinete Ministerial Geral	Financiamento público, oriundo do Governo da Irlanda do Norte	Sim	Cinco anos	Dedicação Exclusiva

Fonte: Draft Corporate Plan 2016 – 2021, The Consumer Council, 2016

2. Consumers Council – o caso Canadense

O Conselho de Consumidores do Canadá representa os interesses dos consumidores residenciais em vários setores de consumo, possuindo um departamento dedicado, exclusivamente, a assuntos de energia elétrica. Suas atividades se iniciaram na Província de Ontário, todavia, atualmente, abrangem todo o país. A sede nacional do Conselho de Consumidores canadense fica na cidade de Toronto, capital da Província de Ontário.

Internamente à Província, o Conselho é o principal interveniente perante o *Ontario Energy Board*, representando somente os consumidores residenciais. Uma de suas funções é buscar decisões justas para os consumidores de energia elétrica e gás natural, antes da decisão em última instância do *Ontario Energy Board*.

A operação do Conselho ocorre em conjunto com os consumidores, as empresas do setor e o governo, além de parcerias com entidades da sociedade civil, de forma a assegurar os direitos do consumidor, tais como:

- i. Segurança no abastecimento;
- ii. Liberdade de escolha de fornecedor;
- iii. Garantia de voz perante os fornecedores;
- iv. Acesso à informação;
- v. Acesso a campanhas de educação para o consumo consciente;
- vi. Direito à reparação de danos;
- vii. Direito à privacidade de seus dados; e
- viii. Acesso às necessidades básicas (energia elétrica e água potável) e meio ambiente saudável.

O Conselho possui o objetivo de tutelar diretamente pelos direitos do consumidor, dispondo de prerrogativas específicas na lei canadense que garantem a execução de suas tarefas.

O Conselho também participa de vários processos de formulação de políticas perante o *Ontario Energy Board*, nos setores de energia elétrica e gás natural, e faz apresentações a comitês legislativos e a uma variedade de comitês consultivos sobre propostas de mudanças nas leis que regem o Setor de Energia. A partir da elaboração de uma estratégia de participação ativa nos comitês de políticas públicas do executivo e legislativo canadense, o Conselho realiza parcerias com universidades locais, tal como as Universidades de *Waterloo*, *Toronto* e *Osgoode Hall Law School*. O resultado destas parcerias são pesquisas direcionadas aos setores atendidos pelo Conselho, as quais incluem propostas de aprimoramento regulatório, em áreas como segurança energética, eficiência do consumo, dinâmica de controle de preços e planejamento para controle da oferta de energia.

Como parte de um plano de estreitamento de relações com os consumidores de energia, o Conselho de Consumidores do Canadá utiliza site na internet e plataformas em redes sociais para que suas decisões sejam elaboradas em conjunto com seus beneficiários, ampliando o acesso à informação, de forma que os consumidores possam atuar de forma mais proativos na definição das políticas aplicadas ao setor energético canadense.

Segundo a *Annual Report of Activities 2016-2017*, quase todos os membros do Conselho de Consumidores canadense atuam em regime não exclusivo e de forma não remunerada, embora seu Conselho de Administração receba uma gratificação pelo fato de ser a comitativa gestora do Conselho. O Conselho de Administração possui a seguinte composição: oito Diretores Técnicos, um Diretor Executivo, um Secretário, um Tesoureiro, um Presidente e um Vice-Presidente.

A participação no Conselho de Consumidores ocorre por meio de adesão individual, mediante o pagamento de taxas mensais, cuja manutenção garante o direito de voto na Assembleia Geral Ordinária e a elegibilidade para nomeação aos comitês de área do órgão⁶ e ao Conselho de Administração (*Annual Report of Activities 2016-2017*). Para fazer parte do Conselho de Consumidores, deve-se ter 18 anos ou mais, sendo que

⁶O Comitê de Eletricidade é o mais atuante do Conselho de Consumidores canadense. Outros comitês referem-se às áreas de economia digital, justiça, petróleo e gás e serviços financeiros.

quanto maior o tempo de atuação e as contribuições que um membro faz à entidade, maiores são suas chances de ser eleito para os cargos do Conselho de Administração, cujo mandato dura um ano.

A eleição para o Conselho de Administração é organizada pela sua atual composição e a prioridade na candidatura é daqueles que possuem mais tempo atuando no órgão, considerando suas contribuições e desempenho de atividades de representação frente aos consumidores. Assim, um membro que participa na organização de eventos, reuniões, audiências e demais formas de prestação de serviços é considerado elegível pela comissão responsável pela eleição. Já um membro não atuante é considerado pela comissão como não elegível e tem sua eventual candidatura para o Conselho de Administração descartada.

Diferentemente do caso da Irlanda do Norte, o Conselho de Consumidores canadense não se relaciona com os fornecedores diretamente, ficando este papel a cargo da *National Energy Board*, a agência reguladora de serviços de energia do Canadá.

Resumidamente, o Quadro 2 apresenta as principais características do Conselho do Canadá.

Quadro 2: Características do Conselho de Consumidores do Canadá

Quem pode ser Indicado	Nº de membros Conselho de Administração	Forma de nomeação ao Conselho de Consumidores	Origem de financiamento	Remuneração pelo cargo	Tempo de Mandato do Conselho de Administração	Regime de Trabalho
Qualquer membro associado ao Conselho de Consumidores, com ampla experiência e contribuição	13 membros	Candidatura voluntária e eleição por Assembleia Geral Ordinária	Financiamento privado, com recursos oriundos das taxas mensais pagas por todos os membros do Conselho de Consumidores, sendo que os membros do Conselho de Administração são isentos destas taxas	Somente aos membros do Conselho de Administração. Demais membros do Conselho de Consumidores não recebem remuneração	Um ano	Dedicação não exclusiva e voluntário para membros gerais, regime especial para o Conselho de Administração

Fonte: Annual Report of Activities 2016-2017, Consumers Council of Canada, 2017.

3. Office of the Ohio Consumer's Council – o caso de Ohio

Com sede na cidade de Columbus, capital do estado de Ohio, o *Ohio Consumers' Council* (OCC) representa os interesses dos consumidores residenciais, no âmbito estadual, e participa de procedimentos de defesa do consumidor e formulação de políticas públicas para o Setor, perante os reguladores estaduais e federais e a Justiça. O OCC também possui o papel de educar, orientar e informar os consumidores residenciais sobre eventuais mudanças no Setor Elétrico, além de oferecer informações e recursos sobre quaisquer questões relacionadas ao Setor.

O Comitê de Energia Elétrica do OCC elenca e divulga seus principais avanços frente às entidades reguladoras de energia e a órgãos de proteção ao consumidor, dentre os quais a decisão de escolha de fornecedor através dos denominados Grupos de Consumo, que funciona da seguinte forma: uma associação de moradores, exemplo de entidade da sociedade civil, pode, através do governo de seu distrito⁷, efetuar o pedido de escolha de seu fornecedor e comprar energia elétrica para suas unidades habitacionais diretamente com este. Assim, aquela associação (Grupo de Consumo) pode escolher o fornecedor que irá atendê-la. Desta forma, os Grupos de Consumo fazem a compra de energia como um ente único, junto aos fornecedores, com total liberdade de escolha e negociação. Eventualmente, os Grupos de Consumo podem obter tarifas com desconto para o coletivo que atende.

- i. Existem dois tipos de programas de Grupos de Consumo disponíveis para os consumidores. Grupos de Consumo tipo *opt-in*, o OCC seleciona o fornecedor que atenderá à demanda do Grupo de Consumo, respeitando suas necessidades do coletivo e garantindo o melhor preço.
- ii. Grupos de Consumo do tipo *opt-out*, os próprios Grupos de Consumo selecionam o fornecedor de energia, conforme suas respectivas especificações, sem que, para isso, haja a intermediação do OCC.

⁷ A organização política dos EUA nos seus 50 estados é feita por distritos, que são territórios distribuídos em uma determinada área geográfica dentro do estado e serve para definir polos de conexão de municípios dentro do distrito, além de sua representação junto ao Congresso Americano, feita por deputados distritais.

No que diz respeito à nomeação dos Conselheiros, o Governador de Ohio sempre tem a prerrogativa de escolher seus cinco membros, com base em lista elaborada pelo Conselho de Nomeação da *Public Utilities Commission of Ohio (PUCO)* que é assim formado:

- i. Presidente do Conselho de Administração do OCC;
- ii. Presidente do Conselho de Contabilidade de Ohio;
- iii. Presidente do Conselho Estadual de Registro de Engenheiros Profissionais e Topógrafos;
- iv. Presidente da Ordem dos Advogados de Ohio;
- v. Presidente da Liga dos Municípios de Ohio;
- vi. Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Ohio;
- vii. Indicado do *Ohio Department on Aging*;
- viii. Presidente do Senado de Ohio;
- ix. Presidente da Casa dos Representantes de Ohio; e
- x. Três indicados pelo Governador de Ohio, que representam a indústria de serviços públicos, a comunidade empresarial e o trabalho organizado.

O Estado de Ohio financia com exclusividade as atividades do OCC, vinculado à *PUCO*. Os Conselheiros são remunerados e possuem dedicação exclusiva ao órgão, com características semelhantes à de um funcionário público estadual, embora não tenham a mesma personalidade jurídica. Assim como o caso canadense, o OCC representa simultaneamente mais de uma área de consumo, como gás e água. Já em comparação ao caso da Irlanda do Norte, em Ohio é possível escolher o fornecedor de energia individualmente, cuja licença de atuação é disponibilizada, nacionalmente, pela agência reguladora dos Estados Unidos e, localmente, pela *PUCO*.

O fornecimento de energia elétrica é oferecido pelas empresas *American Electric Power Ohio, Dayton Power & Light, Duke Energy Ohio e First Energy Companies*. A escolha do fornecedor através de Grupos de Consumo não está disponível para associações que estejam vinculadas ao poder público municipal (fundações ou empresas públicas municipais, por exemplo), membros de cooperativas ou consumidores inscritos em

programas de assistência energética, como o Plano de Pagamento de Porcentagem de Renda (PIPP Plus)⁸.

No que diz respeito à troca de fornecedor, para identificar se a mudança será vantajosa, o consumidor verifica o "preço a comparar", disponível na fatura de energia elétrica, que consiste no valor que o atual fornecedor cobra para entregar seus serviços ao consumidor. Para que a operação seja mais econômica aos consumidores, um fornecedor ou o Grupo de Consumo deve oferecer exatamente o mesmo serviço a um preço mais baixo. A troca de fornecedor pelo consumidor é um direito assegurado pelo OCC e deve ser executado sem interrupção no fornecimento.

O Quadro 3 apresenta as principais características do Conselho de Ohio.

Quadro 3: Características do Conselho de Consumidores de Ohio

Quem pode ser indicado	Nº de membros	Forma de nomeação	Origem de financiamento	Remuneração pelo cargo	Tempo de Mandato	Regime de Trabalho
Os membros das instituições que submetem os candidatos a Conselheiros do Conselho de Consumidores	Cinco membros	Nomeação executada pelo Governador de Ohio	Financiamento público, realizado pelo Estado de Ohio	Sim	Sem limite especificado	Dedicação exclusiva

Fonte: Portal of Office of the Ohio Consumers' Counsel.

⁸O valor da fatura de energia elétrica do consumidor inscrito no PIPP Plus é determinado a partir de um percentual de sua renda, sendo que quando a fatura exceder o valor fixado para a renda, o Estado pagará a diferença.

4. Análise comparativa das três experiências de Conselhos de Consumidores

Apesar de cada um dos três Conselhos de Consumidores possuírem características operacionais e estruturas de composição e funcionamento diferentes, observam-se algumas semelhanças entre eles. A mais importante refere-se à estrutura de mercado liberalizada onde os consumidores, direta ou indiretamente, tem a liberdade de escolher o fornecedor (comercializador direto ou indireto) de energia elétrica. Por conta desta característica estrutural, há um claro esforço, visível nas funções dos três conselhos, de dar mais importância e empoderamento aos consumidores. Este certamente é o elemento central que deve merecer a atenção.

Em relação à composição e nomeação dos membros dos Conselhos há uma diferenciação absoluta entre as três experiências. A forma de seleção via escolha interna à instituição ocorre somente no caso canadense, em que qualquer membro que contribua para o Conselho pode votar e ser eleito. Nota-se que, para que haja a eleição de um membro, este deve ser reconhecidamente um grande contribuinte do Conselho, contando, especialmente, seu tempo de atuação. No fim, a eleição dos membros nomeados do Conselho de Consumidores canadense ocorre por Assembleia Geral Ordinária.

Nos demais casos, a escolha dos membros recai sobre os órgãos públicos que auxiliam na execução das atividades dos Conselhos. Dentro dos departamentos públicos competentes da Irlanda do Norte e de Ohio, a escolha é do Chefe do Departamento de Energia e do Governador, respectivamente.

A forma de financiamento ocorre similarmente à organização institucional. Somente o Conselho de Consumidores canadense não é diretamente vinculado a um órgão de governo e os membros do Conselho de Administração recebem uma contribuição pelos seus serviços ao longo do ano de mandato. Nos casos em que há vinculação à administração pública, há remuneração e exclusividade de serviços, sob supervisão dos órgãos de controle responsáveis pela regulação de energia.

No caso da Irlanda do Norte, o membro do Conselho é caracterizado como funcionário público, não responde somente ao setor de energia elétrica, mas a outros setores, como água e gás, possui mandato de cinco anos, e sua escolha ocorre conjuntamente pelos dois membros do Ministério Geral do País.

Em Ohio, de forma semelhante ao exemplo irlandês, o OCC - *Ohio Consumers' Council* - é financiado pela administração pública, cujo poder executivo estadual é responsável por suas receitas e nomeações, sendo que os mandatos não possuem uma data específica de término. Neste caso, não há uma vinculação dos Conselheiros como servidor público, mas deve existir a exclusividade na execução das atividades do membro nomeado. O OCC também não se limita a representar os consumidores de energia elétrica, atuando ao mesmo tempo em outros setores.

No Quadro 4, a síntese de comparação, estão listadas as características analisadas, onde a linha de comparação da tabela segue a ordem aqui exposta. De cima para baixo: Irlanda do Norte, Canadá e Ohio.

Quadro 4: Características do Conselho de Consumidores comparados

Países	Quem pode ser Indicado	Nº de membros da Diretoria	Forma de nomeação	Origem de financiamento	Remuneração pelo cargo	Tempo de Mandato	Regime de Trabalho
Irlanda do Norte	Qualquer pessoa	10 membros	Indicação através do <i>DETI</i> e aprovação pelo Gabinete Ministerial Geral	Financiamento público, oriundo do Governo da Irlanda do Norte	Sim	Cinco anos	Dedicação Exclusiva
Canadá	Qualquer membro associado ao Conselho de Consumidores, com ampla experiência e contribuição	13 membros	Candidatura voluntária e eleição por Assembleia Geral Ordinária	Financiamento privado, com recursos oriundos das taxas mensais pagas por todos os membros do Conselho de Consumidores, sendo que os membros do Conselho de Administração são isentos destas taxas	Somente aos membros do Conselho de Administração. Demais membros do Conselho de Consumidores não recebem remuneração	Um ano	Dedicação não exclusiva e voluntário para membros gerais, regime especial para o Conselho de Administração
Ohio	Os membros das instituições que submetem os candidatos a Conselheiros do Conselho de Consumidores o	5 membros	Nomeação executada pelo Governador de Ohio	Financiamento público, realizado pelo Estado de Ohio	Sim	Sem limite especificado	Dedicação exclusiva

Conclusões

Foram analisadas três experiências de modelos de Conselhos de Consumidores na Irlanda do Norte (Reino Unido), Canadá e Ohio (EUA). Esta seleção foi feita com base em uma pesquisa bibliográfica preliminar. Neste sentido, o objetivo maior do presente trabalho é de poder desenvolver uma metodologia de análise comparativa mais ampla, tomando por base somente três casos distintos. Buscou-se assim identificar e entender diferentes elementos e características de estrutura e principalmente regulatória.

Conclui-se que as estruturas organizacionais e operacionais entre as três experiências internacionais se diferem consideravelmente entre si, de forma que a estrutura de decisões sobre a composição dos Conselhos seja tão heterogênea entre os modelos que foi considerada como um dos principais critérios de comparação. Já a estrutura de governança e administração ocorre de forma relativamente similar, além de os objetivos específicos dos Conselhos permanecerem os mesmos: proteger o consumidor em qualquer instância, assim como ser sua orientação e advocacia.

A representatividade dos Conselhos analisados não se restringe à energia elétrica, com atuação equivalente em inúmeros outros setores, como água, esgoto e gás. Adicionalmente, em todos os casos, existe a possibilidade de escolha do fornecedor (comercializador) de energia elétrica, seja ela feita diretamente pelo consumidor ou indiretamente, através de “associações” ou do próprio Conselho de Consumidores, que atende às demandas daqueles que o exigem em sua respectiva área de responsabilidade. A função de manutenção e operação da rede de distribuição está, nos três casos, diferenciada da comercialização, cobrando-se para este serviço, uma tarifa fixa.

O poder de atuação destes Conselhos encontra respaldo nas autoridades regulatórias, as quais os auxiliam em suas decisões e resguardam sua operação através da lei.

Tendo em vista que a legislação específica evoluiu conforme as necessidades demandadas pelo Setor Elétrico, além do fator de representatividade, oriundo do novo e estratégico papel exercido pelo consumidor de energia elétrica, cada vez mais a figura dos Conselhos de Consumidores de energia elétrica se justifica e tende a ganhar importância. Destaca-se, por fim, que duas foram as principais motivações deste estudo. A primeira, mais específica, é de desenvolver metodologia para análise comparativa internacional de Conselhos de Consumidores mais ampla. A segunda, e certamente mais importante, é de com base na análise de modelos de Conselhos de Consumidores subsidiar a formulação de propostas de aprimoramento do modelo aplicado no Brasil.

Referências Bibliográficas

ANEEL, AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. *Resolução Normativa nº 451, de 27 de setembro de 2011*. Estabelece as condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos conselhos de consumidores de energia elétrica, no âmbito das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.

BRASIL. *Lei nº 8631, de 04 de março de 1993*. Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.

BULHOES, S.; LIO, M. *Improving the Effectiveness of Consumer & Public Representatives on Delegated Administrative Authorities*. Toronto (Canada): Consumers Council of Canada, 2006.

CONSUMERS COUNCIL OF CANADA. *Annual Report of Activities 2016-2017: Consumer Interest Online Surges Higher*. Toronto (Canada): Consumers Council of Canada, 2017.

CONSUMERS COUNCIL OF CANADA. *Consumers Council of Canada: Home*. Disponível em: <https://www.consumerscouncil.com/>. Acesso: 08 de abril de 2018.

CONSUMERS COUNCIL OF CANADA. *Research on Consumer Protection, Civil Enforcement and Consumer Advocacy*. Toronto (Canada): Frank N.; Williams B. A., 2009.

OFFICE OF THE OHIO CONSUMERS' COUNSEL. *Consumers' Corner Newsletter*. Columbus (USA): Office of the Ohio Consumers' Counsel, 2013.

OFFICE OF THE OHIO CONSUMERS' COUNSEL. *Energy Choice 101*. Columbus (USA): Office of the Ohio Consumers' Counsel, 2016.

OFFICE OF THE OHIO CONSUMERS' COUNSEL. *Web Portal of Office of the Ohio Consumers' Counsel*. Disponível em: www.occ.ohio.gov. Acesso em: 08 de abril de 2018.

THE CONSUMER COUNCIL. *Draft Corporate Plan 2016 - 2021*. Belfast (North Ireland): The Consumer Council, 2016.

THE CONSUMER COUNCIL. *Marketing Code of Practice for Domestic Customers*. Belfast (North Ireland): The Consumer Council, 2011.

THE CONSUMER COUNCIL. *Switch On: A Guide for Energy Users*. Belfast (North Ireland): The Consumer Council, 2017.

THE CONSUMER COUNCIL. *Website of the Consumer Council for Northern Ireland*. Disponível em: www.consumercouncil.org.uk/. Acesso: 08 de abril de 2018.



Grupo de Estudos do Setor elétrico

Gesel

Toda a produção acadêmica e científica do GESEL está disponível no site do Grupo, que também mantém uma intensa relação com o setor através das redes sociais Facebook e Twitter.

Destaca-se ainda a publicação diária do IFE - Informativo Eletrônico do Setor Elétrico, editado desde 1998 e distribuído para mais de 10.000 usuários, onde são apresentados resumos das principais informações, estudos e dados sobre o setor elétrico do Brasil e exterior, podendo ser feita inscrição gratuita em <http://cadastro-ife.gesel.ie.ufrj.br>

GESEL – Destacado think tank do setor elétrico brasileiro, fundado em 1997, desenvolve estudos buscando contribuir com o aperfeiçoamento do modelo de estruturação e funcionamento do Setor Elétrico Brasileiro (SEB). Além das pesquisas, artigos acadêmicos, relatórios técnicos e livros – em grande parte associados a projetos realizados no âmbito do Programa de P&D da Aneel – ministra cursos de qualificação para as instituições e agentes do setor e realiza eventos – work shops, seminários, visitas e reuniões técnicas – no Brasil e no exterior. Ao nível acadêmico é responsável pela área de energia elétrica do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento do Instituto de Economia (PPED) do Instituto de Economia da UFRJ

SITE: gesel.ie.ufrj.br

FACEBOOK: [facebook.com/geselufrj](https://www.facebook.com/geselufrj)

TWITTER: twitter.com/geselufrj

E-MAIL: gesel@gesel.ie.ufrj.br

TELEFONE: (21) 3938-5249

ENDEREÇO:

UFRJ - Instituto de Economia.
Campus da Praia Vermelha.

Av. Pasteur 250, sala 226 - Urca.
Rio de Janeiro, RJ - Brasil.
CEP: 22290-240